



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 015/2000

“Dispõe sobre alterações na Organização Administrativa e no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, os seguintes cargos com provimento em Comissão:

- 01 cargo de Encarregado da Seção de Enfermagem.
- 01 cargo de Encarregado da Seção de Carpintaria.
- 01 cargo de Encarregado de Fiscalização de Obras.
- 01 cargo de Encarregado da Seção de Laboratório.
- 01 cargo de Encarregado da Seção Médica.
- 01 cargo de Encarregado da Seção do PEM.
- 01 cargo de Encarregado de Serviços de Retransmissão e Recepção de TV e FM.
- 02 cargos de Supervisor de Rendas Municipais.
- 01 cargo de Representante da U.M.C.
- 01 cargo de Representante da J.S.M.

ARTIGO 2.º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, os seguintes cargos de Carreira:

- 06 (seis) cargos de Balseiro.
- 06 (seis) cargos de Cozinheiro.
- 02 (dois) cargos de Técnico de Serviços Elétricos.
- 01 (um) cargo de Orientador de Assistência Social.
- 10 (dez) cargos de Feitor.

ARTIGO 3.º - Fica alterada a referência do cargo de Encarregado de Serviços de Avaliação e Controle, da Referência 15 para a Referência 14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 4.º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Apiaí, para provimento em Comissão, por livre nomeação do Senhor Prefeito, os seguintes cargos:

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

01 (um) cargo - Referência 23.

COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

01 (um) cargo - Referência 23.

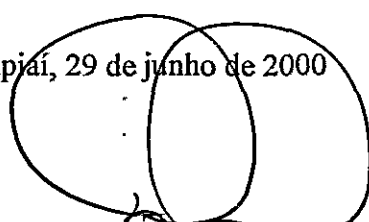
Parágrafo 1.º - Os cargos criados neste artigo ficarão subordinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo 2.º - O Coordenador de Administração de Pessoal, coordenará e controlará a execução das atividades relacionadas à comunicação administrativa, zeladoria, copa, vigilância e recursos humanos.

Parágrafo 3.º - O Coordenador de Administração de Finanças, controlará receitas, organizará a programação de pagamentos, supervisionará os serviços de conciliação bancária, depósitos, transferências e outros lançamentos para assegurar a regularidade das transações financeiras.

ARTIGO 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 29 de junho de 2000


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí